



Conselho Regional de Administração CRA-MG

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.003351/2025-75

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.003351/2025-75 DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Art. 74, Inciso V, parágrafo 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de espaço de propriedade da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, para a realização do Projeto Ações Integradas do CRA-MG, na cidade de Juiz de Fora/MG, nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Locação de espaço (auditório e sala de treinamento), situados à Rua Halfeld, 414 - Centro - Juiz de Fora /MG, para a realização do Projeto Ações Integradas do CRA-MG, na cidade de Juiz de Fora/MG, nos dias 23 e 24 de abril de 2025, conforme especificações abaixo:

Espaço 1. AUDITÓRIO - Casa do Empreendedor (com capacidade para 120 pessoas)

- Uso do espaço com 120 cadeiras;
- Sonorização ambiente do local com microfones;
- Tela de projeção e projetor
- Wi-fi no ambiente
- Local climatizado e adaptado para acessibilidade reduzida
- Apoio técnico
- Dia 23 de abril de 2025 - 14h às 22h.

Espaço 2. SALA DE TREINAMENTO (com capacidade para 30 pessoas)

- Uso do espaço com 30 cadeiras
- Sonorização ambiente do local com microfones;
- Tela de projeção e projetor
- Wi-fi no ambiente
- Ambiente climatizado
- Apoio técnico
- Dia 24 de abril de 2025 - 14h às 22h.

3. DA JUSTIFICATIVA

Com base na análise das propostas de locação de espaço apresentadas para a realização do Projeto: Ações Integradas - Juiz de Fora, apresentamos justificativa detalhada para a locação do espaço oferecido pela CDL.

- **Infraestrutura adequada:**
 - O auditório e a sala de treinamento da CDL-JF oferecem infraestrutura completa e adequada para a realização de eventos, palestras, workshops e treinamentos, com equipamentos audiovisuais, climatização e capacidade para acomodar número de participantes adequado para o evento.
 - Essa infraestrutura é essencial para garantir a qualidade das atividades do projeto e proporcionar um ambiente confortável e propício ao aprendizado e à interação.
- **Localização estratégica:**
 - A CDL-JF está localizada em uma área central de Juiz de Fora/MG, de fácil acesso para os participantes do projeto, o que facilita a logística e reduz os custos de deslocamento.
 - Localizado em uma região com diversas opções de transporte público e fácil acesso para estudantes e participantes de diferentes regiões da cidade.
 - A localização estratégica também contribui para a visibilidade do projeto e para a atração de um público maior.
- **Credibilidade e parceria:**
 - A CDL-JF é uma instituição reconhecida e respeitada na cidade, o que confere credibilidade ao Projeto Ações Integradas e fortalece a parceria entre as entidades envolvidas.
 - A parceria com a CDL-JF também pode facilitar a divulgação do projeto e a mobilização de participantes.
- **Otimização de recursos:**
 - A locação do auditório e sala de treinamento da CDL-JF permite otimizar os recursos do projeto, evitando a necessidade de investir em outros espaços com custos mais elevados.
 - Além disso, a estrutura já estabelecida da CDL facilita a organização e

implementação do projeto.

Localização: Situado no centro de Juiz de Fora/MG, à Rua Halfeld, 414, com fácil acesso por transporte público.

Preço: Condições para contratação, comparativo de valores:

COMPARATIVO DE VALORES			
ESPAÇO/BENEFÍCIOS	Parc Hotel	Hotel Ritz	CDL-JF
Espaço	X	X	X
Equipamentos			X
Localização		X	X
Acessibilidade	X	X	X
Conforto	X	X	X
Tecnologia			X
Segurança	X	X	X
Disponibilidade das datas	X	X	X
Facilidade de estacionamento	X		
Transporte		X	X
Aluguel	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00

Diante do exposto, a locação do auditório e sala de treinamento da CDL-JF é uma decisão estratégica que visa garantir a qualidade, eficiência e sucesso do Projeto Ações Integradas, otimizando recursos, aproveitando a infraestrutura adequada e a localização estratégica, e fortalecendo a parceria com uma instituição de credibilidade na cidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

4.1. Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Art. 74, Inciso V, parágrafo 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5. VALORES E PAGAMENTO

5.1 O investimento por parte do CONTRATANTE referente ao serviço discriminado na cláusula primeira deste instrumento consiste no pagamento no **valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de **Fatura de Locação com vencimento para o dia 22/04/2025**.

5.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura de locação com o valor bruto e com a descrição dos impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012.

5.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116 de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme contrato a ser assinado pelas partes.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela área de Assessoria de Eventos, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21;

8. DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e encerrará dia 24 de abril de 2025.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.048 - Exposições, Congressos, Conferência e Afins.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. O valor global para a contratação é de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

10.2. CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUIZ DE FORA - CDL-JF, CNPJ: 21.181.078/0001-20.

11. DA COTAÇÃO PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

11.1. Comparativo de Preços:

COMPARATIVO DE VALORES			
ESPAÇO/BENEFICIOS	Parc Hotel	Hotel Ritz	CDL-JF
Espaço	X	X	X
Equipamentos			X
Localização		X	X
Acessibilidade	X	X	X
Conforto	X	X	X
Tecnologia			X
Segurança	X	X	X
Disponibilidade das datas	X	X	X
Facilidade de estacionamento	X		
Transporte		X	X
Aluguel	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas desta contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Juelita Gonçalves Coelho Leite, Suporte**, em 14/04/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 14/04/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3249304** e o código CRC **0073F3B3**.



Conselho Regional de Administração CRA-MG

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

Despacho nº 387/2025/CRA-MG

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

OBJETO:

Locação de espaço de propriedade da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, para a realização do Projeto Ações Integradas do CRA-MG, na cidade de Juiz de Fora/MG, nos dias 23 e 24 de abril de 2025, conforme especificações e justificativas descritas no Termo de Referência.

PROVÁVEL CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, CNPJ: 21.181.078/0001-20.

DURAÇÃO DO CONTRATO: A partir da data de assinatura do contrato até dia 24/04/2025.

REAJUSTES: Não se aplica.

DECISÃO: Da análise do processo administrativo, concluímos que a contratação da empresa para a prestação dos serviços de locação poderá ser direta, por inexigibilidade de licitação para o objeto supracitado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Trata-se da necessidade de locação de espaço para a realização do evento: **AÇÕES INTEGRADAS - JUIZ DE FORA**, que será realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

Este evento consiste no desenvolvimento de ações sistêmicas nas regiões do interior de Minas Gerais, com o intuito de levar conhecimento aos profissionais e estudantes de Administração, gerar oportunidade de negócios a empresas e profissionais registrados, desenvolver trabalhos em parceria com as instituições de ensino, além de identificar as demandas dos registrados do interior para que o Regional Mineiro atenda às necessidades específicas de cada região.

Serão 02 (dois) dias para interagir com os diversos segmentos da Administração, proporcionando a disseminação de Conhecimento, Atualização, Networking e Aprimoramento de habilidades de Gestão.

Em resumo, o evento "Ações Integradas" é uma oportunidade para os profissionais e estudantes de administração de Juiz de Fora se atualizarem, trocarem experiências e fortalecerem sua rede de contatos.

Com base na análise das propostas apresentadas e visitas realizadas no mercado, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, possui o espaço que melhor atenderá à programação do evento, considerando o custo benefício, disponibilidade de datas, infraestrutura e serviços, localização, facilidade de acesso, acessibilidade, equipamentos de áudio e som, sendo assim, concluímos que o referido espaço possui as características de instalações e localização que atenderá plenamente as necessidades da Administração.

Restou comprovada a inviabilidade de competição, motivo pelo qual se autoriza a contratação de serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, em consonância com o disposto no Art. 74, Inciso V, parágrafo 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.; parágrafo 5º, inciso III - § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, inciso V, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação, devido à singularidade e vantajosidade da locação do espaço ofertado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF.

Isto posto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, CNPJ: 21.181.078/0001-20, para a prestação do objeto mencionado, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), submetendo ao Ilmo. Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, para ratificação e publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei de Regência, após oitiva da Assessoria Jurídica.

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI, Abril de 2025.

Adm^a Gisely Xavier da Silva

CRA-MG nº 30.648

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Xavier da Silva, Presidente**, em 14/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3249308** e o código CRC **C62B4433**.

Referência: Processo nº 476907.003351/2025-75

SEI nº 3249308



Conselho Regional de Administração CRA-MG

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Assessoria Jurídica

Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111

Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

PARECER Nº Parecer nº 2309/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.003351/2025-75

ORIGEM:

INTERESSADO:

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o processo administrativo n476907.003351/2025-75 que trata do aluguel de espaço para a realização da **Ações Integradas em Juiz de Fora/MG**, por inexigibilidade de licitação, com fundamentação prevista no art. 74, V caput, da Lei nº 14.133/2023.

Importa transcrever a justificativa que trata das razões para inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“rata-se da necessidade de locação de espaço para a realização do evento: **AÇÕES INTEGRADAS - JUIZ DE FORA**, que será realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2025.]

Este evento consiste no desenvolvimento de ações sistêmicas nas regiões do interior de Minas Gerais, com o intuito de levar conhecimento aos profissionais e estudantes de Administração, gerar oportunidade de negócios a empresas e profissionais registrados, desenvolver trabalhos em parceria com as instituições de ensino, além de identificar as demandas dos registrados do interior para que o Regional Mineiro atenda às necessidades específicas de cada região.

Serão 02 (dois) dias para interagir com os diversos segmentos da Administração, proporcionando a disseminação de Conhecimento, Atualização, Networking e Aprimoramento de habilidades de Gestão.

Em resumo, o evento "Ações Integradas" é uma oportunidade para os profissionais e estudantes de administração de Juiz de Fora se atualizarem, trocarem experiências e fortalecerem sua rede de contatos.

Com base na análise das propostas apresentadas e visitas realizadas no mercado, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, possui o espaço que melhor atenderá à programação do evento, considerando o custo benefício, disponibilidade de datas, infraestrutura e serviços, localização, facilidade de acesso, acessibilidade, equipamentos de áudio e som, sendo assim, concluímos que o referido espaço possui as características de instalações e localização que atenderá plenamente as necessidades da Administração.

Restou comprovada a inviabilidade de competição, motivo pelo qual se autoriza a contratação de serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, em consonância com o disposto no Art. 74, Inciso V, parágrafo 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.; parágrafo 5º, inciso III - § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."*

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, inciso V, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação, devido à singularidade e vantajosidade da locação do espaço ofertado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF."

O processo foi instruído com os documentos constantes no processo SEI n. 476907.007406/2024-35.

O processo administrativo está devidamente instruído - pesquisa de preços, a justificativa e a pesquisa efetuada no mercado acerca da disponibilidade de espaço que poderia abrigar o evento comemorativo, dentre outros.

Sobre a pesquisa efetuada no mercado para identificar a disponibilidade de espaço que poderia abrigar o evento registramos que foram pesquisados outros locais, a saber:

1. Parc Hotel

2. Hotel Ritz

Importa relevar que presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido é o entendimento do TCU:

"344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'" (Acórdão TCU 1492/21)

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório

2. Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a esta Assessoria, única e exclusivamente, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por força de dispositivos constitucionais (inciso XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação. As exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Em análise aos autos remetidos para análise da Assessoria, visam a realização de inexigibilidade de licitação, visando realizar o aluguel de imóvel, com fins de abrigar a realização do evento **AÇÕES INTEGRADAS - JUIZ DE FORA**, logo não se aplica o instituto da dispensa de licitação.

Subsiste, contudo, a possibilidade de contratação por inexigibilidade, com base no art. 74, da Lei 14.133/2021, aplicável, de fato, ao caso em que, após a definição do tipo de imóvel demandado e das propostas apresentadas, restar comprovado que apenas um imóvel atende às características pré-estabelecidas como imprescindíveis.

O processo está instruído com a informação de que o único espaço capacitado para receber a **AÇÕES INTEGRADAS - JUIZ DE FORA** é o da **Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-JF**, razão pela qual trata-se, portanto, de hipótese de

inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição.

Observa-se na justificativa que a estrutura oferecida pela empresa responsável pelo espaço a ser locado é de natureza singular, não havendo espaço semelhante para atender as necessidades do evento.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição.

O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade, o art. 75, *caput*, da Lei nº 14.133/2023, in verbis: “*É inexigível a licitação quando inviável a competição...*”.

A formalização da inexigibilidade deve ser feita nos exatos termos do art. 74 da Lei n. 14.133/2023, devendo constar não só as razões da escolha da contratada como também os critérios para a pesquisa de preços a fim de demonstrar a razoabilidade dos valores acordados com os preços de mercado.

Deve-se observar que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação na locação do espaço de sua regularidade jurídica nos termos do da Lei.

No que se refere à inviabilidade de competição, principal característica da inexigibilidade de licitação, deve-se atentar para a comprovação da singularidade do objeto pretendido.

Temos que a locação do espaço e equipamentos é necessária para viabilizar a realização do evento programado.

A contratação pretendida pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG para atender a sua demanda se enquadra plenamente na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da característica do objeto e suas peculiaridades, que passam pelas circunstâncias de operacionalização dos serviços, aliada a necessidade de se ter espaço físico para receber o número esperado de participantes do evento.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Incumbe a esta Assessoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para a realização do evento programado para setembro de 2024, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à autoridade superior.

Belo Horizonte/MG, data de assinatura no SEI.

Edina Aparecida Godinho Cardoso
Advogada – OAB-MG 40286



Documento assinado eletronicamente por **Edina Aparecida Godinho Cardoso, Advogado(a)**, em 15/04/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3252262** e o código CRC **03C566A7**.



Conselho Regional de Administração CRA-MG

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

Despacho Decisório nº 6/2025/CRA-MG

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.003351/2025-75
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025

Área interessada: Gerência de Administração e Logística.

Assunto: Locação de espaço de propriedade da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, para a realização do Projeto Ações Integradas do CRA-MG, na cidade de Juiz de Fora/MG, nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

O Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG nº 11.260, no uso de sua competência que lhe confere a Lei 4.769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934 de 22 de dezembro de 1967 e tendo como prerrogativas da Lei 14.133/21 e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Adm^a Gisely Xavier da Silva, portaria de designação nº 5 de 07 de janeiro de 2025, bem como:

As informações da Gerência de Administração e Logística, nestes autos;

O arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste CRA-MG, que, dentre outras ponderações, sugere a possibilidade de inexigibilidade de licitação para o referido contrato;

DECIDEM:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no Art. 74, inciso V, parágrafo 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021, inexigir licitação para a contratação da empresa Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.359/0001-70, conforme especificações e justificativas descritas no Termo de Referência.

Contratada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora - CDL-JF, CNPJ: 21.181.078/0001-20.

Valor total contratado: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Notifique-se a empresa para celebração do respectivo contrato.

Publique-se.

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI, de abril 2025.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho

Presidente - CRA-MG nº 11.260

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 15/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3252350** e o código CRC **4BC413B0**.